



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 – R:  
234. CEP-97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS  
email:cmerestinguense@bol.com.br.



### **Recomendação**

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca recebeu consulta da Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dezidério Fuzer, através do Memorando nº16/2017, centrada na questão de uma aluna que se ausenta da escola, quinzenalmente, faltando a duas aulas de geografia e duas aulas de ciências.

Essa situação vem ocorrendo porque a igreja da qual a família é seguidora agendou encontros de “ensino confirmatório” em dias e horários que coincidem com o horário escolar.

A direção questiona se a referida aluna pode ser liberada formalmente pela escola para atender o chamamento da igreja.

Examinando a questão sob o aspecto legal, este conselho faz as seguintes observações:

- a frequência às aulas é obrigatória, sendo expressamente vedado o abono de faltas, exceto nos casos amparados por lei;
- o Regimento Escolar estabelece a responsabilidade do aluno de “comparecer assídua e pontualmente às atividades da escola”.Pag.28- item 5.1.2
- portanto a participação nas aulas por parte dos alunos é um dever fundamental, pelo que apenas circunstâncias especiais poderão justificar essa dispensa. (ver anexo)



Em vista disso, a recomendação desse conselho fundamenta-se na obrigação da escola em chamar os pais da aluna para:

- ✓ alertá-los das consequências que poderão advir dessas perdas dos conteúdos das aulas em que ela se ausenta;
- ✓ colocar que a escola tem por objetivo principal que as expectativas de aprendizagem explicitem aquele mínimo que o estudante deve aprender para desenvolver as competências básicas nas disciplinas (Parâmetros da Educação Básica)
- ✓ deixar claro a responsabilidade da aluna de buscar a matéria desenvolvida nas aulas em que faltou, procurando por seus próprios meios o apoio suplementar ao horário letivo em que faltou;
- ✓ é fundamental que o contato família/escola aconteça sempre tendo em mente que estas duas instituições são responsáveis pela inserção do indivíduo na sociedade;
- ✓ deixar claro que não é opção da escola em não abonar as faltas da aluna, mas é norma legal à qual a escola não pode fugir.

Diante de todas as argumentações expostas nessa Recomendação, esse Conselho responde à consulta da Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dezidério Fuzer, reforçando que enquanto entidade representativa do Sistema Municipal de Ensino reafirma seu compromisso de estar ao dispor das instituições de ensino, colaborando no que for de sua competência.

Restinga Sêca, 04 de outubro de 2017.

Documento apresentado na sessão do dia 11 de outubro de 2017 e aprovado pelo plenário.

*BBorges*  
**Beatriz Borges**  
Assessora Técnica CME  
Restinga Sêca RS

*A. Heinisch*  
**Adriana M. Casol Heinisch**  
Presidente  
CME/ Restinga Sêca -RS

## Anexo



Faltas justificadas legalmente:

- participação em eventos esportivos oficiais;
- atestado médico
- doenças infecto-contagiosas ou impeditivas de frequência às aulas;
- licença gestação.